

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE SOUTO REDONDO

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento interno visa desenvolver e concretizar as normas constantes dos Estatutos da Associação Santa Rita de Souto Redondo, doravante Associação.
2. O Regulamento é vinculativo para todos os associados, órgãos sociais e demais colaboradores da Associação.

Artigo 2.º

Categorias de Associados

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:
 - a) Fundadores – são os associados que desenvolveram o projeto original da associação, que financiaram o seu início e que a constituíram em sede legal.
 - b) Efetivos – são pessoas singulares e/ou coletivas não incluídas na alínea anterior admitidas como associados pela Direção.
 - c) Beneméritos – são as pessoas singulares ou coletivas que, através da sua ação e/ou produção científica, intelectual ou artística, tenham contribuído significativamente para o campo de ação da Associação, ou deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, através de serviços ou donativos, sendo sugeridas pela Direção e dependendo de aprovação em Assembleia-geral.
 - d) Honorários – são as personalidades e entidades de renome regional, nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da Associação, sendo sugeridas pela Direção e dependendo de aprovação em Assembleia-geral.
2. Apenas os associados fundadores e efetivos gozam, em regra, de direitos de voto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
3. A qualidade de associado é intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 3.º

Admissão de Associados

1. A admissão de novos associados é da competência da Direção, mediante preenchimento de formulário de adesão por parte do interessado, anexo a este Regulamento.
2. Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos e deveres após aprovação da sua admissão pela Direção e mediante o pagamento de uma joia e da respetiva quota anual, cujos valores estão fixados neste Regulamento.
3. A Direção pode recusar a admissão quando existem razões objetivas e fundamentadas relacionadas com a prossecução dos fins da Associação definidos nos Estatutos.
4. Da decisão de recusa cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Proteção de Dados Pessoais

1. A Associação recolhe e trata dados pessoais dos associados estritamente necessários à prossecução dos seus fins estatutários, designadamente para admissão de associados, gestão administrativa, comunicação institucional e cumprimento de obrigações legais.
2. Os dados recolhidos no formulário de adesão estão refletidos no respetivo formulário em anexo a este Regulamento.
3. O tratamento dos dados pessoais é efetuado com base na execução da relação associativa e no cumprimento de obrigações legais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD).
4. Os dados serão conservados pelo período necessário à manutenção da qualidade de associado e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
5. Os titulares dos dados têm direito de acesso, retificação, extinção, limitação do tratamento e oposição, nos termos da legislação em vigor.
6. A Associação compromete-se a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais.

Artigo 5.º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela Associação
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, quando aplicável
 - d) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos sociais
 - e) Examinar os documentos de prestação de contas nos termos legais

Artigo 6.º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e as deliberações dos órgãos sociais
 - b) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições aprovadas
 - c) Colaborar na prossecução dos fins da Associação
 - d) Abster-se de comportamentos que prejudiquem o prestígio, o património ou o bom nome da Associação.

Artigo 7.º

Quotas e Joias

1. O valor da joia é fixado em 5€ e o valor da quota anual é fixado em 10€.
2. O valor da joia e das quotas pode ser alterado em Assembleia Geral.
3. A Direção pode propor à Assembleia Geral a isenção, redução ou suspensão temporária do pagamento de quotas em situações devidamente fundamentadas.
4. O não pagamento de quotas por período superior a seis meses confere à Direção a faculdade de propor a perda da qualidade de associado.
5. O pagamento de joias e quotas pode ser feito em numerário diretamente ao Tesoureiro da Associação ou através de transferência bancária, devidamente identificada.

Artigo 8.º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perde a qualidade de associado quem:
 - a) Solicite a sua desvinculação.
 - b) Deixe de pagar quotas por período superior a 6 meses, após interpelação escrita, preferencialmente por meios eletrónicos.
 - c) Seja excluído por deliberação da Assembleia Geral.
2. A exclusão só pode ocorrer por comportamento gravoso ou reiterado contrário aos fins ou interesses da Associação, devendo ser assegurado o direito de audição do associado visado.
3. A proposta de exclusão deverá ser fundamentada por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, e comunicada ao associado com antecedência mínima de 10 dias relativamente à Assembleia Geral que a apreciará.

Artigo 9.º

Regime Disciplinar

1. As infrações aos deveres associativos podem determinar a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Repreensão escrita.
 - c) Suspensão temporária.
 - d) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alínea a), b) e c) são da competência da Direção.
3. A sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Garantias e Direito de Recurso

1. O Associado sujeito a processo disciplinar tem direito a ser ouvido previamente.
2. Das decisões sancionatórias da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. As deliberações da Assembleia Geral são definitivas, sem prejuízo dos meios legais gerais.

Artigo 11.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. Os Órgão Sociais reúnem sempre que convocados pelos respetivos Presidentes.
2. As deliberações são tomadas por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.
3. De todas as reuniões dos Órgão Sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Artigo 12.º

Instrumentos de Gestão

1. Constituem instrumentos de gestão:
 - a) O Plano de Atividades e Orçamento anual.
 - b) Relatório e Contas anual.
 - c) Relatórios sobre a prestação de contas das atividades realizadas.
2. Os prazos definidos para a elaboração e votação sobre os Instrumentos de Gestão definidos na alínea anterior são:
 - a) Até ao dia 31 de dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação no Plano de Atividades e Orçamento.
 - b) Até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

Eventos, Festas e Atividades Económicas Acessórias

1. Compete à Direção organizar e autorizar a realização de festas, eventos e demais atividades da Associação.
2. No âmbito dessas iniciativas, a Associação pode:
 - a) Cobrar entradas.
 - b) Proceder à venda de bens ou prestação de serviços.
 - c) Angariar fundos por meios legalmente admissíveis.
3. Todas as atividades referidas no número anterior devem respeitar a legislação aplicável e os fins estatutários.

4. A Direção é responsável pela adequada prestação de contas das atividades realizadas.

Artigo 14.º

Responsabilidades dos Dirigentes

1. Os membros dos Órgãos Sociais exercem as suas funções com diligência, lealdade e no interesse exclusivo da Associação.
2. A Associação pode exigir responsabilidades aos Dirigentes nos termos da lei, quando da sua atuação resulte prejuízo grave para a Associação.

Artigo 15.º

Ano Social

O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de janeiro e terminado a 31 de dezembro.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento Interno pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta pela Direção ou de associados.

Artigo 17.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, no respeito pelos Estatutos e pela legislação em vigor.